



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 082/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 019/2023**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.180.605/0001-02, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Centro Histórico, no Município de Porto Alegre, RS, CEP 90.020-060, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, Diretor, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 632.005.380-15, residente e domiciliado, no município de Porto Alegre, RS, neste ato denominado CONTRATADA, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do objeto:

I.1. Contratação de seguradora para efetuar os seguros totais e contra terceiros para os veículos e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Taquari/RS, conforme listagem dos veículos, com suas respectivas características e com tipo de garantias, coberturas e outras especificações necessárias, constantes no **Anexo I – Planilha de Descritivos e Quantitativos**, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento

CLÁUSULA SEGUNDA

II - Da execução:

II.1. A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na forma estabelecida no Edital de Pregão Eletrônico nº 019/2023 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – Das Condições de Prestação dos Serviços:

III.1. Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá emitir a apólice de seguro dos veículos, com vigência de 12 meses, a contar da data de início da vigência do instrumento contratual, em estrita observância às características, tipos de garantias, coberturas e demais especificações estabelecidas no Anexo I – Planilha de Descritivo e Quantitativos, parte integrante do presente instrumento.

III.2. As apólices deverão ser entregues ao Município, por meio do fiscal anuente do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;

III.2.1. As apólices serão conferidas pelo fiscal anuente e deverão conter todas as exigências constantes do Anexo I – Planilha de Descritivos e Quantitativos, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das mesmas;

III.2.2. Em sendo constatado o atendimento a todas as exigências, o Município, por meio do fiscal anuente, encaminhará as notas fiscais/fatura para pagamento, nos termos do item “V.2”.

III.3. Os serviços contratados ficarão à disposição do município, de forma integral, 24h por dia, sete dias por semana, devendo ser disponibilizado telefone direto para contato com o





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



corretor/representante indicado pela Contratada, não sendo aceito 0800, para atendimento imediato no caso de sinistros e/ou assistência.

III.4. Os veículos segurados, com suas características, bem como, os tipos de cobertura contratadas encontram-se especificadas no Anexo I – Planilha de Descritivos e Quantitativos, parte integrante do presente instrumento, observando-se ainda:

III.4.1. Os valores de franquia referentes a cobertura total são fixados pelo Município em 2% (dois por cento) do valor do veículo na Tabela Fipe, ficando estabelecido que, em caso de extinção desta, será adotada a tabela que vier a substituí-la ou outra similar de grande aceitação no mercado;

III.4.2. Os valores de franquia referentes a cobertura de vidros serão de até 5% (cinco por cento) do valor considerado para fins de FRANQUIA TOTAL, devendo ser feito o mesmo cálculo no caso dos veículos com cobertura apenas contra terceiros.

III.4.3. Caso o valor da franquia apresentada na apólice seja superior aos limites máximos fixados pelo município, valerá o limite máximo supra, situação que não ensejará qualquer pagamento compensatório da diferença à CONTRATADA.

III.4.4. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral.

III.4.5. Em caso de sinistro em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará totalmente a cargo do CONTRATANTE. Não cabendo, pela Contratada, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais;

III.4.6. Veículos dentro do prazo de garantia dos fabricantes, nos casos de sinistros, panes elétricas e mecânicas deverão ser removidas para suas concessionárias de acordo com os fabricantes;

III.4.7. Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.

III.4.8. A assistência técnica será 24(vinte e quatro) horas por dia, 7(sete) dias por semana, com serviços de chaveiro, assistência dia e noite 24h, com socorro mecânico coberto de guincho ilimitada (lanças e plataformas), assistência com guincho livre de quilometragem e de atendimento, transporte de pessoas (ilimitado número de pessoas) por imobilização do veículo segurado, em caso de pane mecânica ou elétrica para veículos compatíveis com o objeto do sinistro e previsão de taxi quando necessário.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Da Vigência:

IV.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar de 15 de agosto de 2023, podendo ser renovado, de acordo com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666/93.

IV.1.1. O município, com vistas a renovação do contrato, solicitará à Contratada, em até 60 (sessenta) dias antes do vencimento, proposta para renovação, mantidas as mesmas condições contratadas. A Contratada, deverá encaminhar a sua proposta no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da solicitação para fins de possibilitar os trâmites necessários à renovação.

IV.1.2. Caso a Contratada não tenha interesse na renovação do instrumento contratual, deverá encaminhar documento formal, informando a sua decisão no mesmo prazo supra estabelecido.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA

V – Do valor e Condições de Pagamento:

V.1. O valor a ser pago pela prestação dos serviços ora contratados totaliza a importância de **R\$ 64.196,65 (sessenta e quatro mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, correspondendo os valores unitários por veículo os discriminados no Anexo I – Planilha de Descritivos e Quantitativos.

V.2. O pagamento será efetuado em sua totalidade, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega das apólices e mediante apresentação da nota fiscal/fatura e liberação pelo fiscal anuente do contrato.

V.2.1. As apólices serão conferidas e deverão conter todas as exigências constantes no Anexo I, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização das mesmas pela Contratada.

V.3. O documento fiscal emitido pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação para pagamento.

V.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA

VI – Da Alteração e do Reajuste:

VI.1. O presente contrato poderá ser alterado, nas mesmas condições contratuais, por meio de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite legal, nos termos no artigo 65, da Lei 8.666/93.

VI.2. O preço ajustado no presente instrumento poderá ser alterado, ainda, no caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93.

VI.3. O reajustamento do contrato será permitido, desde que observado o interregno de 01 (um) ano, a contar da data base, que será a data de apresentação da proposta financeira da licitação, conforme §1º, do art. 2º, da Lei nº 10.192/2001, caso em que os valores poderão ser reajustados de acordo com a variação do IPCA ou outro índice que venha a ser acordado pelas partes.

VI.3.1. Caberá à contratada a iniciativa de solicitar, expressamente, o reajuste quando da apresentação de proposta para renovação do contrato, nos termos do item “IV.1.1.”.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – Das Obrigações:

VII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

VII.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

VII.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

VII.1.3. Recusar os serviços que estiverem fora das especificações estabelecidas neste instrumento, no edital de origem e seus anexos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.1.4. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do contrato, originário do presente certame.

VII.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

VII.2.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VII.2.2. Prestar os serviços contratados, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa extra para o Município;

VII.2.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação;

VII.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela fiscalização do Contratante;

VII.2.5. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

VII.2.6. Responder por qualquer acidente de que possam ser autores ou vítimas seus empregados, bem como terceiros;

VII.2.7. Responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados à Administração e/ou à terceiros, cometidos na execução do contrato;

VII.2.8. Informar ao fiscal anuente do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com os prazos estabelecidos, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

VII.2.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do artigo 65, da Lei 8.666/93;

VII.2.10. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

VII.2.11. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço contratado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do Recurso Financeiro:

VIII.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos financeiros:

VIII.1.1. Veículos Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Proj./Ativ.: 2012 – Manut.e Desenv. das Ativ. Da Secretaria;

Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;

Recurso: 0001 - Livre

VIII.1. 2. Veículos Defesa Civil:

Proj./Ativ.: 2033 – Manut.Serviços Urbanos.;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;
Recurso: 0001 - Livre

VIII.1.3. Veículos Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:
Proj./Ativ.: 2036 – Manutenção dos Serv.da Saúde.;
Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;
Recurso: 0040 – Ações e Serv.Públicos de Saúde – ASPS

VIII.1.4. Veículos Secretaria Municipal de Agricultura:
Proj./Ativ.: 2012 – Manut.e Desenv. das Ativ. Da Secretaria;
Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;
Recurso: 0001 – Livre

VIII.1.5. Veículos Conselho Tutelar:
Proj./Ativ.: 2008 – Manutenção do Conselho Tutelar;
Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;
Recurso: 0001 – Livre

VIII.1.6. Veículos Gabinete do Prefeito:
Proj./Ativ.: 2009 – Manutenção do Gabinete do Prefeito;
Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;
Recurso: 0001 – Livre

VIII.1.7. Veículos Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social:
Proj./Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serv.de Assist.Social;
Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;
Recurso: 0001 - Livre

VIII.1.8. Veículos Departamento de Trânsito:
Proj./Ativ.: 2034 – Manut. Controle e Seg.do Trafego Urbano;
Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;
Recurso: 0001 - Livre

VIII.1.9. Veículos Secretaria Municipal de Educação:
Proj./Ativ.: 2016 – Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB;
Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;
Recurso: 0031 – FUNDEB;

Proj./Ativ.: 2024 – Manutenção e Desenv. do Ensino Básico;
Elemento: 3.3.9.0.39.69.00.00 - Seguros em Geral;
Recurso: 0020 – MDE.

CLAUSULA NONA

IX – DA Fiscalização:

IX.1. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa a servidora Flávia Letisia Cardias Junquer como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, verificando o atendimento integral às exigências contratuais.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IX.2. Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas

IX.3. A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

IX.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

IX.5. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de origem e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da rescisão:

X.1. O presente contrato poderá ser rescindido, obedecidas as determinações contidas nos artigos 77 a 79, da lei n. 8.666, de 21 de junho de 1.993, subsidiada, no que for possível e necessário, pela legislação civil pertinente em vigor.

X.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI - Das penalidades e multas:

XI.1. Da Contrarada:

XI.1.1. Advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

XI.1.2. As penalidades serão aplicadas:

- a) Quando houver atraso por culpa da contratada;
- b) Quando parar injustificadamente os serviços;
- c) Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

XI.1.3. Sem prejuízo de outras cominações, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes multas:

- a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

XI.1.4. Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XI.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

XI.1.6. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

XI.1.7. As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

XI.1.8. Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

XI.2. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII - Das disposições gerais:

XII.1. As alterações de quaisquer disposições estabelecidas neste instrumento, reputar-se-ão válidas somente quando tomadas expressamente em instrumento aditivo que aderirá ao presente, dele passando a fazer parte.

XII.2. Fazem parte deste instrumento, como anexos:

XII.2.1. ANEXO I – Planilha de Descritivos e Quantitativos;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Do Foro:

XIII.1. As partes elegem o foro da Comarca de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para a produção de seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Taquari, 10 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

GENTE SEGURADORA S.A
Contratada

FLAVIA LETISIA CARDIAS JUNQUER
Fiscal Anuente

Testemunhas

